

ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações gerais:

Entidade:	Câmara de Vereadores de Joaçaba
CNPJ:	78.491.230/0001-98
Endereço:	Rua: Tiradentes, 872
Telefone:	49 3527-2900
E-mail:	camarajba@cmj.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.cmj.sc.gov.br

b) Rol dos responsáveis

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	e-mail
Presidente	Disnéia De Marco Tonial	030.723.489-44	Presidente	01/01/2019 a 31/12/2019	Ata Nº 3.349/2018 de 17/12/2018	Não há. Duração de um ano o mandato de Presidente.	Linha São Brás, s/n, Interior, Joaçaba/SC	disneiademarco@cmj.sc.gov.br

c) Estrutura organizacional:

A estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de Joaçaba é composta por:

- 09 Vereadores (cargo eletivo)
- 01 Advogado (cargo efetivo)
- 01 Analista de Compras e Licitações (cargo efetivo)
- 01 Analista Legislativo (cargo efetivo)
- 01 Auxiliar Legislativo (cargo efetivo)
- 01 Contador (cargo efetivo)
- 01 Jornalista (cargo efetivo)
- 01 Secretário/Recepcionista (cargo efetivo)
- 01 Técnico de Informática (cargo efetivo)
- 07 Assessores Parlamentares (cargo comissionado)
- 01 Assessor Jurídico (cargo comissionado)
- 01 Auxiliar Legislativo (cargo temporário)

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

Lei Orgânica do Município de Joaçaba:

Art. 14. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo, cada ano, 01 (uma) Sessão Legislativa.

Art. 15. A Câmara Municipal é composta de Vereadores, eleitos pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único - O número de Vereadores, proporcional à população do Município, será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites das Constituições Federal e Estadual, até 12 (doze) meses antes do final do mandato.

Art. 16. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis pelo Poder Executivo, Autarquias e Fundações Municipais;

X - autorizar a criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais e aprovar os respectivos vencimentos;

XI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XII - autorizar a criação da Guarda Municipal, nos termos da Constituição Federal, fixar e modificar o seu efetivo;

XIII - aprovar a delimitação do perímetro urbano;

XIV - autorizar a constituição de consórcios com outros municípios;

XV - autorizar a alteração da denominação de bens, vias e logradouros públicos;

XVI – dispor, na forma de Lei Complementar Estadual, sobre a criação, organização, fusão e supressão de Distritos, mediante prévia consulta, por meio de plebiscito;

XVII - aprovar a criação e modificação estrutural dos órgãos da administração pública;

XVIII - aprovar e estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XIX - normatizar a Lei Complementar sobre os projetos de Lei de Iniciativa Popular de interesse do Município, da Cidade, dos Distritos, nos termos da Constituição Federal;

XX - aprovar a criação, estrutura, transformação, extinção de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 17. Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - eleger sua Mesa Diretora, bem como destitui-la na forma regimental;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

V - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VII - fixar o subsídio dos agentes políticos, até 12 (doze) meses antes do encerramento da Legislatura para a subsequente nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, as quais deverão ser prestadas dentro de 30 (trinta) dias sob pena de incidir em infração política e administrativa;

IX - convocar os Agentes Políticos e os Agentes Públicos Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência, e, em se negando, incorrer nas sanções cabíveis;

X - fiscalizar e controlar diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;

- XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
- XII - julgar anualmente as contas do Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos governamentais;
- XIII - proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal no prazo legal;
- XIV – receber denúncia contra Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros referente a infrações político-administrativas.
- XV - mudar, temporária ou definitivamente, sua sede;
- XVI - autorizar convênios, consórcios, ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Municipal;
- XVII - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei;
- XVIII - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado no âmbito de sua competência, desde que requerido por 1/3 (um terço) de seus membros;
- XIX - autorizar referendo e plebiscito;
- XX - decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos e nos termos da legislação aplicável;
- XXI - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;
- XXII - deliberar sobre adiantamento e suspensão de suas reuniões;
- XXIII – conferir homenagem à pessoa ou entidade que tenha prestado relevantes serviços ao Município conforme previsto em seu Regimento Interno, mediante voto da maioria simples dos membros da Câmara;
- XXIV - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
- XXV - solicitar ao Tribunal de Contas do Estado inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Legislativo, do Executivo, e nos órgãos da administração direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- XXVI - organizar as funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- XXVII - solicitar intervenção do Estado no Município.
- § 1º A Câmara Municipal delibera:

I – mediante Resoluções e Portarias sobre matéria de economia interna de natureza político-administrativa;

II – mediante Decreto Legislativo sobre matéria de competência exclusiva que exceda os limites de economia interna;

§ 2º É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma desta Lei.

§ 3º O não atendimento no prazo do parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara ou à Comissão, se for o caso, solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a Lei, sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta Lei Orgânica.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

1) Identificação do programa:

Constituição Federal:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

2) Comparação das metas físicas e financeiras previstas e as realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente:

Nada a informar (Conforme Portaria N. TC-0975/2019, a prestação dessas informações é facultativa).

3) Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho - art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas razões, indicando os efeitos

provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências
NADA A INFORMAR			

4) Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, demonstrando os valores inscritos a título de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, e as razões que motivaram estes registros:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
NADA A INFORMAR		

5) Razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro.

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
NADA A INFORMAR		

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

Nada a informar (Conforme Portaria N. TC-0975/2019, a prestação dessas informações é facultativa).

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

Nada a informar.

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

Nada a informar (Conforme Portaria N. TC-0975/2019, a prestação dessas informações é facultativa).

VI - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Nada a informar.

VII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA):

Nada a informar.